

# EM TORNO DO CUMPRIMENTO DO PRECEITO DOMINICAL PELOS PESCADORES (SÉCS. XV-XVIII)

Margarida Garcez VENTURA \*

## INTRODUÇÃO AO TEMA

Este trabalho surge como uma reflexão sobre um tema de cariz religioso com *imediatas consequências no comportamento social, e no qual o poder temporal frequentemente intervém*: a obrigatoriedade de santificar os domingos e dias de guarda, nomeadamente através da abstenção de trabalhar. Dentro desse contexto insere-se a problemática específica dos pescadores, que recebe tratamento e soluções específicas por parte dos poderes eclesiástico e régio.

O objecto do nosso estudo é uma questão de longa duração e com grande estabilidade de enquadramento, o que nos permite percorrer testemunhos geograficamente dispersos desde finais do século XIII até meados do século XIX.

Efectivamente, na tradição judaico-cristã o preceito de reservar um dia por semana para descansar e adorar o Senhor fundamenta-se no próprio Decálogo. Transferido para o dia da ressurreição de Cristo, o "shabbat" (descanso) torna-se no Domingo, no "dies dominica" (dia do Senhor); embora mantendo a obrigatoriedade do descanso, a Igreja, a exemplo do que fizera o próprio Jesus, retira a carga de proibições, insistindo mais na celebração Eucarística, na aprendizagem da mensagem divina e na prática da caridade. Trata-se, em última instância, de uma forma de concretizar o primeiro dos mandamentos através do reconhecimento da primazia do poder de Deus sobre o Tempo e sobre todo o trabalho saído das mãos do homem, e de utilizar esse dia para um melhor conhecimento de Deus e mais cuidada atenção aos irmãos<sup>1</sup>.

Por outro lado, os pescadores são talvez o único grupo profissional cuja actividade está condicionada por ciclos naturais - as marés - e por hábitos de determinadas espécies: actividade diurna ou nocturna, migrações. Estes ritmos condicionantes das horas ou das épocas propícias à captura do pescado podem não coincidir com os do calendário eclesiástico que marcam a sucessão dos dias laborais e dos dias festivos de preceito. Estas circunstâncias inevitáveis irão obrigar a diversas reflexões sobre o objectivo dos dias de guarda ou sobre a abrangência temporal do domingo e dias santos, servindo também de desculpa para as transgressões nesta matéria.

## O PRECEITO DA GUARDA DOS DOMINGOS E DIAS FESTIVOS: ADMOESTAÇÃO E CORRECÇÃO

Existiam várias formas de infringir o preceito, desde faltar à Santa Missa e fazer crer ao cura que se assistiu noutra paróquia<sup>2</sup>, até ficar no adro ou no alpendre durante o tempo da celebração<sup>3</sup>.

A chamada de atenção para obrigação de todos os fiéis cristãos cumprirem o preceito canónico de guardar os domingos e dias santos surge em numerosas constituições sinodais portuguesas: inseridas nas listagens dos dias de preceito, é acompanhada com a explicitação da sua função e da sua justificação última<sup>4</sup>. Todavia em nenhum bispado, nomeadamente naqueles cujo território inclui área costeira, surge menção especial aos pescadores. Talvez porque as recomendações particulares, correspondendo, afinal, à necessidade de correcção, ficassem a cargo dos visitantes das paróquias marítimas e mesmo daquelas em que existisse pesca fluvial, o que, em boa verdade, abrangia a totalidade do reino.

Mas aqui deparamos novamente com parcas informações<sup>5</sup>. Em primeiro lugar pela escassez de Livros de Visitações que chegaram até nós ou de que sabemos a existência e pela escassez dos que se encontram publicados, nomeadamente pertencentes a paróquias com forte incidência da faina piscatória.

Mesmo nessas paróquias... Os pescadores de Ponta Delgada não recebem mais admoestações do seu visitador do que a generalidade dos fregueses, todos eles pouco assíduos à igreja nos dias de festa e de pregação<sup>6</sup>. Esperaríamos que visitasões a paróquias de Lisboa fossem prolixas em admoestações aos pescadores por faltas aos serviços divinos nos dias de guarda<sup>7</sup>. Mas os moradores de Santo Estêvão de Alfama<sup>8</sup> - pelo menos os da segunda metade do século XVI, única época de que temos informações -, não dão, neste particular, razões de especial correcção aos visitantes: os paroquianos chegavam igualmente atrasados à missa dominical<sup>9</sup> e faziam ou mandavam fazer trabalhos domésticos pesados nos domingos e dias de guarda<sup>10</sup>.

Já D. Frei Bartolomeu dos Mártires, quando em 1560 visita a vila piscatória de Esposende, constata vários atropelos ao cumprimento da guarda de domingos e dias de preceito. Sob pena de 100 reais manda que o preceito se cumpra, concretizando várias tarefas defesas, entre as quais se contam pescar e lançar ou retirar as redes. Porém, o zelo episcopal é acompanhado por medidas tendentes a possibilitar que os fiéis assistissem aos ofícios divinos. Na verdade, na visitação de 1567, o mesmo Frei Bartolomeu dos Mártires recomenda aos párocos que, não só digam missa aos seus fregueses em todos os domingos e dias santos de guarda, mas também que o façam a horas convenientes, de modo a possibilitar que todos a possam ouvir. Só então insiste na devassa e castigo dos faltosos<sup>11</sup>.

Nos Livros de Visitações relacionados com a Ericeira - primeiro, enquanto a freguesia de São Pedro ainda estava anexa à de Santo André de Maфра, nos Livros de Visitações desta paróquia<sup>12</sup>, e depois nos registos das visitasões da própria igreja de São Pedro -, encontramos, não só uma contínua preocupação pelo incumprimento do preceito por parte dos pescadores, mas também a implementação de soluções pastorais adequadas. É numa destas visitasões (a de 1693<sup>13</sup>) que nos surge como que uma análise sociológica sobre a sensibilidade dos próprios pescadores e da comunidade em geral (até do pároco<sup>14</sup>) ao pecado da quebra da guarda de domingos e dias santos. O visitador constata que, como a maior parte dos moradores são pescadores e homens do mar que se acostumaram a não fazer distinção entre dias sagrados e dias de serviço na mira do lucro que auferem pelo seu trabalho, o povo já não repara que eles pescam e vendem peixe nos dias em que o não deveriam fazer, o mesmo parecendo suceder com o respectivo pároco. Atentos estavam alguns *Homens timeratos que olham pella Relegiam*, que se escandalizavam ao constatar que tais pessoas se esqueciam de cumprir esses preceitos e faltavam à Igreja, vivendo sem disciplina e sem

doutrina cristã, que, aliás, desconheciam. O visitador incumbia ao pároco que os interrogue onde ouvirem missa, lhes pergunte a doutrina e os admoeste para que aos domingos e dias santos tratem de viver como cristãos, porque o Reino de Deus está primeiro que o interesse temporal. Parece que esta admoestação do visitador aos pescadores e ao pároco deu frutos, pois até 1723<sup>18</sup> os visitantes não voltam a mencionar nenhuma prevaricação dos pescadores quanto a este mandato da Igreja<sup>18</sup>. Só então volta a constatação de que eles, sem qualquer atenção pelo preceito Divino, saíam a pescar ao mar muitos domingos e dias santos, deixando por isso de ouvir missa.

Todas as disposições de direito canónico são acompanhadas pela respectiva pena pecuniária ou ameaça da excomunhão. Mas não esqueçamos a correção efectuada pelas justiças régias, sob a figura do "braço secular".

Não abundam os testemunhos da intervenção régia, efectuada através dos corregedores e alcaides. Como exemplo podemos referir a actuação dos alcaides de Lisboa e seus rendeiros, aplicando pesadas multas com um zelo por vezes injustificado, sempre que julgavam que os pescadores trabalhavam aos domingos e dias feriais<sup>19</sup>; e, nas hesitações havidas nos finais do século XVI quanto à licitude de pescar nas noites dos domingos e dias santos (que adiante mencionaremos) são os alcaides das áreas envolvidas que pedem ao rei esclarecimentos, de modo a poderem exercer rectamente a sua jurisdição<sup>19</sup>.

## DEFINIÇÃO DOS DIAS FESTIVOS DE PRECEITO

Para além dos domingos, sempre foram dias santificados as festas da vida de Cristo, de Nossa Senhora e de alguns santos, embora a calendarização tenha sofrido flutuações e possa ser mais ou menos completa. A listagem dos dias festivos não é, pois, um dado adquirido. Ao longo dos tempos a Igreja foi definindo quais os dias de guarda, quer pela via da obrigação, recordada aos fiéis, de neles participarem na Missa, quer chamando a atenção aos párocos para que, efectivamente, celebrassem o culto divino<sup>20</sup>.

Quando os sínodos estabelecem o elenco dos dias de guarda fazem-no para admoestar os párocos e os fiéis ao seu cumprimento. Todavia, os clérigos presentes numa destas reuniões (meados do século XV) alertam-nos para outra dimensão: a definição servirá para pôr cobro à introdução de dias de guarda e obrigações de jejuar feita por abades e reitores à revelia do próprio direito canónico. Tais iniciativas só serviam para acumular cargos inúteis nos fiéis e proporcionar-lhe ocasião de pecado de desobediência, dando azo a que também não cumprissem o descanso e o jejum a que canonicamente eram obrigados<sup>20</sup>.

A definição dos dias de guarda e a sua multiplicação não é um problema de somenos, nem no plano religioso, nem no plano social, para onde é imediatamente transferido. Muito interessante para o estudo da articulação entre o poder eclesialístico e secular é a problemática da coincidência (ou não) entre os dias considerados pela Igreja como dias de guarda e aqueles o poder temporal considera de descanso. Para o Portugal quatrocentista conhecemos um código relacionado com o labor da Casa da Suplicação, no qual, juntamente com um calendário de todas as festas litúrgicas, figura um texto que confere ao prelado da terra onde estiver a Casa da Suplicação a capacidade para definir quais os dias de descanso dos seus oficiais<sup>21</sup>. Ainda neste

contexto temporal gostaríamos de lembrar a posição de D. Duarte sobre a finalidade e frequência dos dias de guarda. Ao mesmo tempo que considera pecado os *quebrantamentos de festas*<sup>27</sup>, não hesita em afirmar que, quando necessário, *deus nom auera por mall* que se trabalhe nos dias de guarda<sup>28</sup>. O convencimento de que tais dias são ordenados à caridade e às boas obras, leva D. Duarte a intervir para impedir, não só a multiplicação dos feriados, mas a abstenção do trabalho em algumas festas que não sejam principais<sup>24</sup>. A mesma exigência (demonstrando que a governança deste rei era coerente com os princípios formulados) de limitar os dias festivos somente aos recomendados pela Igreja está patente na carta régia que confirma o compromisso de alguns pescadores de Lisboa, no sentido de não pescarem nesses dias<sup>29</sup>. Já no trânsito para a modernidade em Portugal (e um dos seus sinais) D. Afonso V acrescentará às férias que se guardam por honra e reverência de Deus aquelas que se fazem por honra dos reis e em atenção ao bem comum do povo<sup>26</sup>.

### CÔMPUTO DO "DIA": TEOLOGIA, ECONOMIA E... ECOLOGIA

Se a definição dos dias de guarda era assunto que interessava a todos os cristãos, a exacta definição, para efeitos laborais, das balizas temporais desses dias parece ser preocupação exclusiva dos pescadores. Tanto quanto sabemos, é pela problemática ligada com a faina marítima que se desenham três "tendências" na abrangência dos domingos e dias de preceito.

Alguns pretendiam que estes dias se guardassem até ao nascer do sol do dia seguinte. É a isso que se comprometem entre si, em escritura lavrada perante o tabelião régio, alguns pescadores de Lisboa, os quais solicitam a D. Duarte a confirmação de tais decisões. Sendo todos estes pescadores mordomos do Hospital do Corpo de Deus, estabelecem certas penas pecuniárias que reverteriam a favor dos hospitais do Corpo de Deus e do Santo Espírito. Mas resposta régia é muito restritiva, sugerindo-nos outra tendência: para além de excluir as oitavas e insistir em que a sua mercê só cobre os dias que a Igreja manda guardar, manda pescar logo que se ponha o sol desses mesmos dias<sup>27</sup>.

Mais de um século depois da resposta eduardina surge-nos o sinal de que o debate persistia. Como atrás dissemos, os rendeiros da alcaidaria de Lisboa multavam os pescadores que iam ao mar nos domingos depois do toque das ave-marias porque consideravam que o "dia" só terminava depois do nascer do sol do dia seguinte<sup>28</sup>. Ora os pescadores iam ao mar depois das ave-marias porque tinham marés convenientes. Se acatassem as indicações dos rendeiros da alcaidaria, só iriam segunda feira já com o sol levantado. E isto se à essa hora houvesse maré, senão teriam de esperar pelo anoitecer, perdendo com isto um dia de trabalho, o que não era serviço do rei por causa da dízima do pescado que assim se perderia. A cidade de Lisboa através dos seus vereadores, procurador, concelho e homens-bons, considerou esta questão suficientemente preocupante para a comunidade a ponto de justificar uma consulta aos teólogos. Consultaram, pois, *mestres em teologya* sobre a maneira de guardar os domingos, e é esse parecer que chega até nós na carta que D. João III envia aos corregedores, aos juizes de Lisboa e a todas as justiças, para que ajam em consequência com a informação dos teólogos. Estes haviam determinado que o domingo se havia de guardar desde sábado à noite até domingo à noite, isto é, até ao toque das ave-marias, hora a partir da qual

poderiam trabalhar sem pecado. Esta decisão - que aponta para uma outra tendência -, contrariava, pois, a opinião (arcaizante?) dos rendeiros da alcaidaria, que prolongavam o descanso dominical até segunda feira, depois do sol levantado.

Esta determinação teológica, datada de 1544, surge, porém, imbricada em dois registos em que se inserem diplomas contendo decisões régias contraditórias. Ambos foram solicitados a D. Sebastião por D. João de Almeida, alcaide-mor da vila de Abrantes<sup>29</sup>, e dizem respeito a aos pedidos, também contraditórios, que os pescadores de Lisboa, Vila Franca, Alhandra, Santarém, Azinhaga, Golegã, Punhete e Abrantes fizeram a D. Manuel, e que depois foram retomados no tempo de D. João III. Um desses registos tem data final de 15 de Janeiro de 1577 e confirma a mercê de D. João III, concedida a 22 de Junho de 1555, de que os pescadores pudessem pescar a partir da meia noite dos domingos e dias festivos<sup>30</sup>. Outro registo é a confirmação, em 25 de Janeiro de 1577, de uma mercê de D. Manuel, e está numa linha que poderíamos chamar de rigorista: proíbe a pesca desde sábado à noite até segunda feira de manhã, e, nos dias festivos, desde a véspera do dia da festa até ao dia seguinte à festa, pela manhã, e não contem qualquer alusão à determinação dos teólogos<sup>31</sup>.

Analisemos em primeiro lugar o diploma com data final de 15 de Janeiro de 1577, isto é, aquele cujo conteúdo irá ser preterido dez dias depois. Como já dissemos, D. Sebastião retoma o assunto tendo em conta uma carta de D. João III que lhe fora apresentada por D. João de Almeida, alcaide-mor da vila de Abrantes, e que continha uma petição dos já mencionados pescadores de Lisboa e da linha do Tejo até Abrantes. Esses pescadores pedem a D. João III que anule as decisões contidas numa carta de D. Manuel (talvez a de 1519) já confirmada por ele próprio, nas quais acedia ao pedido desses pescadores para que fosse vedada a pesca no Tejo aos domingos desde sábado à noite até segunda feira pela manhã, e nos outros dias santos desde o dia da véspera à noite até ao dia seguinte pela manhã, sob pena de perderem barcos e redes e de pagarem dez cruzados, divididos entre o denunciante e o Hospital de Todos os Santos. Os pescadores apresentam os argumentos a favor da anulação dessa medida. Em primeiro lugar, porque em todos os outros ofícios e mesteres se trabalha já nas noites dos domingos e dias de festa; acresce que é à noite, e não de manhã, que as águas dão boa pescaria e, se pescarem só segunda de manhã ou no dia depois da festa não haverá peixe senão para o outro dia, coisa muito gravosa para eles, que deixarão de ganhar para dar de comer às suas mulheres e filhos. Este prejuízo não tem razão de ser pois parece que não são obrigados a guardar senão sábado à noite e vésperas das festas, e os domingos ou dias santos até à meia noite. Perante esta petição, D. João ordenara que os pescadores que pescarem no Tejo pudessem pescar da meia noite em diante aos domingos e festas de guarda, e mandara que a provisão fosse apregoada nas vilas e lugares acima mencionados e a carta registada nos livros das respectivas câmaras.

A carta de 25 de Janeiro de 1577 diz-nos que D. António de Almeida, que era alcaide-mor de Óbidos (sic) apresentara a D. Manuel a petição dos pescadores do Tejo que esteve na origem da carta régia de 9 de Maio de 1519. D. Manuel vai proibir que os pescadores desses lugares e de outros pesquem aos domingos e dias que a Igreja mandava guardar, tendo em conta as razões apresentadas por esses mesmos pescadores: que ficavam com a consciência muito carregada por pescarem aos domingos e dias de guarda e ainda porque a apanha constante de peixe os impedia de fazer criação. O rei esclarece também que o domingo se entende desde sábado à noite até segunda de manhã, e as outras festas desde o dia da véspera à noite até ao dia

seguinte pela manhã. Os prevaricadores perderão barcos e redes e pagarão dez cruzados de pena entregues ao acusador e ao Hospital de Todos os Santos. Quer isto dizer que, com uma diferença de dez dias, D. Sebastião volta à decisão manuelina de 1519, anterior à consulta dos teólogos.

Não sabemos se esta polémica continuou. Mas os argumentos para ambas as opções contidas nos pedidos dos pescadores e nas decisões régias mostram-nos a complexidade deste cômputo, não só no plano disciplinar e teológico, mas também nas suas consequências de ordem económica e social. Será de todos estes factores que parece ter derivado um conjunto de soluções pastorais que tinham em conta a caridade e o bem comum, na certeza da efectiva piedade desses homens, que o não cumprimento de certas imposições (dízimo, pagamento de penitências, entre outras) não contradiz.

## PIEIDADE EFECTIVA DOS PESCADORES

Tanto quanto a piedade de um determinado grupo profissional se pode medir pelos protestos de devoção ou pelas associações piedosas que integra, podemos considerar os pescadores como gente temente a Deus, quanto mais não fosse pelos constantes perigos a que a vida quotidiana os expunha.

O que está em causa nas petições quinhentistas que comentámos é sempre o pecar ou o não pecar. A carta de D. Manuel, com data de 9 de Maio de 1519<sup>37</sup>, é dada em sintonia com o desejo dos pescadores que não queriam ficar com a consciência carregada pelo facto de pescar nos domingos e dias santificados. A determinação dos teólogos<sup>38</sup> afirma que, na noite de domingo, já poderão pescar sem pecado, sendo esta convicção que está na base da carta 15 de Janeiro que, como vimos, permite a faina piscatória na noite dos domingos e dias de preceito<sup>39</sup>.

É certo que razões do puro e desinteressado amor pelas coisas de Deus se misturavam com certas estratégias de sobrevivência, ou seja, com uma piedade destinada a exorcizar os perigos de um mester de alto risco. Assim é quando alguns pescadores de Lisboa<sup>40</sup> se comprometem, por público instrumento, a não ir pescar aos domingos e dias de guarda até ao outro dia depois que saísse o sol: declaram que o fazem *por serviço de deus e prol de suas almas e de seus corpos e aueres*, porquanto alguns deles entendiam que - porque iam ao mar pescar aos domingos, festas e dias santos - *Deus lhes encurtava seus dias e aujam por ello grandes perigos e perdas*.

Queremos ainda notar que a piedade dos pescadores, mesmo considerada do ponto de vista colectivo, não se pode medir somente pela assistência aos officios divinos nos dias de preceito, embora, por direito, fosse essa a forma de piedade fundamental. Como veremos, os próprios pescadores e homens do mar implementam outras formas de piedade que podemos considerar "de substituição". Por outro lado, a noção concreta e pessoal do dever do preceito de assistência aos officios divinos nos dias que a Igreja determinava e, conseqüentemente, do pecado que resultava da omissão desse dever, dependia do zelo dos párocos e da própria censura ou permissividade que se vivia na comunidade paroquial neste particular, como verificámos pela visitação de 1693 a São Pedro da Ericeira.

No ano de 1781<sup>41</sup> encontramos nesta vila uma situação de prática eucarística quotidiana, informação que bem gostaríamos de confrontar com as de outras terras

pisatórias. São na verdade *devotos moradores* aqueles pescadores que, porque necessitam de aproveitar o tempo oportuno para entrar no alto mar mas querem em primeiro lugar buscar o *Reino de Deus*, assistiam todos os dias à Missa. Ou desejavam fazê-lo, porque o pároco, certamente em conflito jurisdicional com a Santa Casa da Misericórdia, impedia que nela se tocasse a sineta que convocava os fieis para uma Missa ao amanhecer.

A escassez de fontes não nos permite traçar com segurança as linhas de força de uma espiritualidade específica dos pescadores que julgamos descobrir com base nas informações de que dispomos, e que apontam para devoções relacionadas com o Santíssimo Sacramento.

O mesmo se poderá dizer com algumas devoções particulares dos homens do mar que, afinal, acabam por abranger outras camadas profissionais, o que é compreensível dada a presença das fainas marítimas numa larga faixa do território português, com o respectivo *hinterland*. Citemos dois exemplos: a devoção a São Pedro Gonçalves<sup>37</sup> e a Nossa Senhora da Nazaré<sup>38</sup>.

No que diz respeito a uma espiritualidade preferencial (talvez mais do que específica), e adiantando já algumas certezas, podemos detectar uma constante teológica e devocional da presença real de Cristo na Eucaristia, e isto muito antes da insistência de Trento neste dogma, sob pressão das posições luteranas. Esta constante desdobra-se nas variadas formas do culto do "Corpo de Deus e do Santíssimo Sacramento".

As confrarias podem mostram-nos como se organiza a piedade de um determinado grupo socio-profissional. Nos inícios do século XV sabemos que o Hospital do Corpo de Deus em Lisboa tinha pescadores como mordomos e confrades, sendo especialmente dedicado à assistência desses homens<sup>39</sup>. A situação, certamente anterior, manter-se-à até fundação do Hospital de Todos os Santos, em 1492. Assim era no tempo de D. Duarte, como sabemos pelo já citado compromisso entregue a este rei para confirmação<sup>40</sup>, sendo o Hospital do Corpo de Deus e o do Santo Espírito os beneficiários da pena de mil reais prevista no diploma, situação que se mantém no reinado de D. Afonso V<sup>41</sup>. Após a extinção das pequenas unidades de assistência com vista à fundação de um só Hospital, o de Todos os Santos, que passou a usufruir de todos os rendimentos dos antigos hospitais de Lisboa<sup>42</sup>, as penas que se aplicavam aos pescadores que infringiam o preceito de guardar o domingo e dias santificados era entregue a este mesmo hospital, como verificámos nas cartas quinhentistas acima referidas.

Os mordomos e confrades do hospital do Corpo de Deus dos pescadores de Lisboa tinham-se obrigado, pelo compromisso fundacional do hospital, a fazerem um mealheiro anual do que ganhavam, para ajuda das despesas desse hospital, quantia que era entregue no Dia do Corpo de Deus. Pelo mesmo compromisso, todos os arrais e honrados deveriam levar no Dia de Corpo de Deus os círios na Sua procissão, pessoalmente ou pelos seus filhos que tivessem idade para tal<sup>43</sup>.

Sabemos que na Ericeira existia uma Confraria ou Casa dos Homens do Mar (que congregaria também pescadores), cuja sede ficava na Capela de Nossa Senhora da Boa Viagem. Pouco sabemos desta associação, e só de meados do século XVIII em diante temos algumas parcas referências, uma das quais ligada precisamente à construção de uma nova tribuna para a Exposição do Santíssimo Sacramento<sup>44</sup>. Mas, fossem ou não membros dessa confraria, todos pescadores estavam ligados de modo especial ao culto do Santíssimo Sacramento, pois esta devoção, concretizada em

esmolas para a respectiva confraria, poderia atenuar as penas em que incorriam os pescadores que nos domingos e dias santos fossem para o mar, segundo declara o visitador de 1612<sup>45</sup>.

## EXCEPÇÕES E SOLUÇÕES

Chamamos, portanto, a atenção para o conteúdo didáctico e de correcção paternal das disposições dos visitadores, bem longe das acções persecutórias e punitivas afirmadas por certa historiografia como sendo o único cuidado dos eclesiásticos. Assim sucedia em relação ao pecado de faltar à missa aos domingos e dias que a Igreja mandava guardar. A par da afirmação da irredutível obrigação de todos os fiéis assistirem à missa nesses dias, encontramos a consideração de excepções a esta regra, motivadas pela necessidade ou pela caridade. E, com a constatação da excepção, chega-nos também a procura de soluções de ordem pastoral enunciadas em simultâneo e, frequentemente, em articulação com os desejos dos próprios pescadores.

Como todos os fiéis cristãos obreiros dos mais diversos mesteres, os pescadores só por grande necessidade<sup>46</sup> estavam dispensados de assistir à missa nos dias de preceito. Resta agora saber se haveria alguma razão legítima<sup>47</sup> que justificasse tal comportamento, para além daquelas previstas pela Igreja, ou se todas as desculpas podem ser consideradas *frívolas* perante a transgressão cometida<sup>48</sup>.

Os procuradores do povo que, nas cortes de 1433<sup>49</sup>, se queixam a D. Duarte dos senhores que obrigam os pescadores a trabalhar com a justificação de que era para o rei, ao mesmo tempo que vêm confirmada a justeza da sua queixa, ficam a saber que, em havendo *tall neçesidade que sse nom possa escusar* lhe parece que Deus não o levará a mal.

Os devotos pescadores confrades e mordomos do Hospital do Corpo de Deus de Lisboa<sup>50</sup>, quando pedem ao rei que confirme o compromisso assumido entre si de não pescarem aos domingos, prolongando-os até à segunda feira depois do sol levantado, declaram que tal não se aplica em duas circunstâncias: a primeira é a ordem expressa do rei; a outra, quando pescavam para dar aos pobres ou para os hospitais. Partindo do pressuposto as ordens do rei tinham em conta (além do serviço de Deus) o bem comum, temos portanto um primeiro quadro definidor da "necessidade": bem comum do povo e caridade.

A quebra na apanha de peixe prejudicava evidentemente os próprios pescadores, suas mulheres e filhos, como eles próprios o dizem<sup>51</sup>. Mas, ficando diminuído o abastecimento das populações, a pesca aos domingos e dias santos pode ser ordenada pelo rei de modo a, por exemplo, acudir a situações de carência alimentar. De facto, não raras vezes a faina de lançar as redes é vista como de pública e comum utilidade<sup>52</sup>, merecendo por isso que o pároco disponha todos os meios para que os pescadores possam assistir aos officios divinos.

Outra excepção sempre aberta diz contempla as pescarias efectuadas com a finalidade de dar esmola a pobres ou a hospitais, como declaram os pescadores no acima citado compromisso de 1443. Julgamos ser esta uma prática corrente em todo o reino, e com larga tradição, de cujo começo não há memória<sup>53</sup>.

Dentro do mesmo enquadramento mental está a quota parte das pescarias que alguns pescadores da Ericeira entregavam como esmola para a confraria do Santíssimo, o que lhes valia alguma complacência por parte do visitador<sup>54</sup>. Aliás, os pescadores

desta vila tinham consignado o rendimento de redes para obras relacionadas com o culto divino: um púlpito na ermida do Espírito Santo e outras obras, nomeadamente as da remodelação da Igreja de São Pedro e, finalmente, a obrigação assumida para ajudar a sustentar a Santa Casa da Misericórdia<sup>55</sup>.

Certos visitantes encontram justificações bastante atinentes ao “temporal”. Assim, por exemplo, na freguesia de São Pedro da Ericeira, os visitantes de 1610 1636 e 1672 permitem que se estendam ou se lavem as redes nos domingos e dias de guarda, desde que seja depois da missa<sup>56</sup>. E, se é certo que D. Frei Bartolomeu dos Mártires proíbe expressamente que os pescadores de Esposende tirem as redes do mar nos domingos e dias de guarda<sup>57</sup>, nas visitasões de 1611 e 1612 a São Pedro da Ericeira fica registada a licença para os pescadores irem ao mar levantar as redes lançadas nos dias anteriores<sup>58</sup>, o mesmo declarando o visitador de 1723, sempre que seja prejudicial a sua permanência no mar. Não significará isto o abandono das normas reafirmadas em Trento<sup>59</sup>, mas simplesmente uma sensibilidade aos problemas específicos da faina marítima sem que exista cedência no fundamental: o visitador exige que, primeiro, ouçam missa. O mesmo visitador permite ainda, e com obrigação de só sair depois da missa, as pescarias de espécies de arribação, assim como outros casos de necessidade<sup>60</sup>.

*Cabe aos párocos a responsabilidade de proporcionar aos fiéis os meios para cumprirem este mandato da Igreja. É a eles que se dirigem as recomendações e, até, as severas admoestações dos visitantes*<sup>61</sup>.

Sabemos, através de uma queixa que chegou ao visitador, que o pároco de São Pedro da Ericeira atrasava a missa de domingo para esperar os que andavam no mar, quando afinal - dizem os queixosos - eles deviam ser condenados por trabalharem àquelas horas<sup>62</sup>. As queixas sugerem alguma conflitualidade entre os pescadores e a restante população, embora a maior parte dos moradores seja, como já referimos, pescadores e homens do mar<sup>63</sup>. Outra solução, possível após a fundação da Misericórdia, *teria sido seguida, já no século XVIII, pelo pároco nos finais da década de setenta*<sup>64</sup>. Os pescadores, com louvável devoção, assistem todos os dias à missa antes de partirem para o mar. Isso só podia acontecer porque se celebrava missa muito cedo na Igreja da Misericórdia, quer aos dias de semana quer aos domingos e dias de guarda. Curiosamente, o visitador usa as suas palavras mais para censurar o pároco que, com falsas informações, convenceu o anterior visitador a proibir o toque do sino da Misericórdia e a obrigar os fregueses a irem à missa conventual nos dias festivos, do que a levantar a questão que aqui mais nos importa. Essa questão é saber se, afinal, a assistência quotidiana não poderia “compensar” uma eventual (ou frequente) quebra do preceito festivo.

Reflectimos sobre a consciência da especificidade do ofício de pescador e sobre a consciência da intenção e da universalidade do preceito do descanso semanal. Os rios e, principalmente, o mar, foram o cenário desta problemática. O mar, tragicamente associado à morte do nosso colega Ferreira de Almeida a quem, deste modo, queremos prestar a nossa homenagem.

## NOTAS

\* Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

<sup>1</sup> Cfr. o último *Catecismo da Igreja Católica*, Coimbra, Gráfica de Coimbra, 1993, § 2174-2195 e o recentíssimo (Julho de 1998) *O Dia do Senhor. Carta Apostólica de João Paulo II sobre a santificação do Domingo*, Lisboa, Ed. Paulinas, 1998.

<sup>2</sup> A pergunta que o visitador de S. Pedro da Ericeira (em 1693) manda que o pároco faça aos pescadores sugere tal expediente (*Visitações e Pastorais de São Pedro da Ericeira - 1609-1855*, Nota codicológica de Aires Augusto Nascimento, Introdução de Maria do Rosário Themudo Barata, Transcrição de João Liberata Machado, Ericeira, Mar de Letras, 1998, p. 128).

<sup>3</sup> Vd. p. ex. as recomendações do visitador de Stº André de Mafra em 1494 (Isaías da Rosa Pereira, "Visitações de S. Miguel de Sintra e de Santo André de Mafra (1466-1523)", *Lusitania Sacra*, Tomo X, Lisboa, 1978, pp. 135-257) e a do Cardeal Infante na sua Visita de 1576 a Entradas, in F. Bethencourt, "As Visitas Pastorais. Um estudo de caso (Entradas, 1572-1593)", *Revista de História Económica e Social*, nº 19, Jan.-Abr. 1987, Livraria Sá da Costa Editores, pp. 95-112, p. 104; também o visitador de 1726 à matriz de Ponta Delgada tem o mesmo problema (vd. Maria Fernanda Dinis Teixeira Enes, *As Visitas Pastorais da Matriz de São Sebastião de Ponta Delgada (1674-1739)*, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1987).

<sup>4</sup> Tomamos dois exemplos. a 54ª constituição do sínodo de Braga de 1477 e a 60ª do sínodo do Porto de 1496. Vd. respectivamente *Synodicon Hispanum*, dir. Antonio Garcia y Garcia, II - *Portugal*, Madrid, Biblioteca de Autores Cristianos, 1972, p. 127 e 403. É surpreendente o resultado obtido por A. Franquelim Sampaio Neiva Soares no seu estudo *Visitações e Inquéritos Paroquiais da Comarca de Torre de Moncorvo de 1775 a 1845*, Braga, 1981: aqui, este não parece ter sido dos pecados mais frequentes.

<sup>5</sup> Uma breve busca pelos processos da Inquisição não nos forneceu qualquer elemento. Os pescadores presentes ao Tribunal do Santo Ofício eram parte de cristãos-novos e foram denunciados como judaizantes. Nas denúncias não houve menção de trabalharem aos domingos e dias santos. Vd. como ex., e para finais do século XVII, os processos de Manuel Ramos e de Manuel Seia de Taborda, ambos naturais e moradores em Buarcos, presentes à Inquisição de Coimbra (IAN/TT, *Inq. de Coimbra*, nº 7455 e 8704).

<sup>6</sup> Vd., respectivamente, o 14º cap. da visitação de 1696, o 153º da visitação de 1674 e o 22º da visitação de 1711, publ. por Maria Fernanda Dinis Teixeira Enes, *As Visitas Pastorais...*, pp. 136 e 108.

<sup>7</sup> Já em meados de Setembro de 1998 voltámos a tentar consultar o Arquivo da Cúria Patriarcal, mas informaram-nos que o arquivo está em pleno processo de mudança para São Vicente de Fora e, portanto, não acessível.

<sup>8</sup> Vd. Isaías da Rosa Pereira, "Visitações de Santo Estêvão de Alfama (1540-1561)", *Anais da Academia Portuguesa da História*, II Série, Vol. 32, Lisboa, 1989, Tomo I, pp. 297-357 e Vol. 36, Lisboa, 1998, pp. 209-363.

<sup>9</sup> Vd. o 1º cap. da visitação de 1548, in Isaías da Rosa Pereira, "Visitações de Santo Estêvão de Alfama...", Vol. 36, p. 260.

<sup>10</sup> Cap. 12º da visitação de 1543, in Isaías da Rosa Pereira, *o. c.*, p. 245.

<sup>11</sup> A. Franquelim Sampaio Neiva Soares, "A Primeira Visitação de D. Frei Bartolomeu dos Mártires e as origens de Esposende", in *Arquivo Histórico Dominicano Português*, Vol. II, *Actas do I Encontro sobre História Dominicana*, 1979, pp. 221-250.

<sup>12</sup> A edição de Isaías da Rosa Pereira ("Visitações de S. Miguel de Sintra e de Santo André de Mafra (1466-1523)", *Lusitania Sacra*, Tomo X, Lisboa, 1978, pp. 135-257) foi completada para o tempo entre 1473 e 1528 por Sérgio Gorjão e João Liberata Machado (*Boletim Cultural*, 93, Mafra, 1994, pp. 127-148), mas não contém qualquer referência a pescadores.

<sup>13</sup> *Visitações e Pastorais de São Pedro da Ericeira...*, p. 128.

<sup>14</sup> Cfr. visitação de 1672 (*Visitações e Pastorais de São Pedro da Ericeira...*, p. 82), embora nesta data o visitador receba queixas por parte da população.

<sup>15</sup> *Visitações e Pastorais de São Pedro da Ericeira...*, p. 143.

<sup>16</sup> Na visitação de 1702 (*Visitações e Pastorais de São Pedro da Ericeira...*, p. 133-134) repreendem-se os pescadores por terem o costume de enxugar as redes no adro da igreja pregando pregos na parede dela, o que para o visitador é sinal de pouco respeito e irreverência para com os lugares sagrados. Este parece ser um costume antigo noutras paróquias, pois os moradores da freguesia de St<sup>o</sup> Estêvão de Alfama faziam o mesmo em meados do séc. XVI (vd. o 5<sup>o</sup> cap. da visitação de 1548, publ. por Isafias da Rosa Pereira, "Visitações de Santo Estêvão de Alfama..." Vol. 36, p. 260).

<sup>17</sup> Carta de D. Duarte a todos os juizes e justiça. Óbidos, 18 de Set. de 1434, IAN/TT, *Chanc. D. D.*, Liv. 1, fl. 32v-33; carta de D. João III aos corregedores e juizes de Lisboa, 12 de Maio [de 1544], IAN/TT, *Chanc. D. João III*, Liv. 52, fls. 105-105v. O registo de chancelaria indica como data mil "iiiiij R liiiij<sup>o</sup>", o que manifestamente erro do copista, aliás repetido noutros diplomas do mesmo fl.

<sup>18</sup> *Conhecemos frequentes casos relacionados com mouros e judeus e tinham por objectivo afastar dos cristãos o mau exemplo e as ocasiões de quebrar o descanso, possíveis por arrastamento de certas actividades praticadas por essas comunidades (Chanc. D. João II, Liv. 21, fls. 125v, 129v, 1299-130, 131v, 132 e 168).*

<sup>19</sup> *P. ex. no sínodo de Lisboa de 1307 (Synodicon..., p. 306); com formulação muito semelhante no Sínodo de Braga de 1381 (ibidem, p. 56).* Embora somente em meados do século XV encontremos referidos como dias de guarda as festas de São Pedro e de São Paulo, assim como as festas dos Apóstolos, é possível que a sua inserção nos dias de guarda seja anterior e associada, por vezes, à prática do jejum (Sínodo de Valença do Minho de 1444, *Synodicon...*, Const. 27 e 30, pp. 438 e 440); nos finais do século XV a listagem aumenta com a menção das festas de São Miguel, de todos os Apóstolos e Evangelistas, de São Lourenço e da Santa Cruz, assim como todos os dias da Semana Santa (Sínodo de Braga de 1477, *Synodicon...*, p. 106); além destas festas, comuns a todas as dioceses, estava previsto que se guardassem outras festividades locais (p. ex. as de São Geraldo e São Francisco no arcebispado de Braga (Sínodo de Braga de 1285, *Synodicon...*, pp. 29-30), a de Santa Iria no arceidiago de Santarém (Sínodo de Lisboa de 1403, *Synodicon...*, p. 336) ou a da Conceção de Nossa Senhora no bispado de Valença do Minho (Sínodo de Valença do Minho de 1444, *Synodicon...*, p. 438), a que se podiam juntar os oragos das comunidades de igrejas e mosteiros (Sínodo de Braga de 1477, *Synodicon...*, p. 106).

<sup>20</sup> Sínodo de Valença do Minho de 1444 (*Synodicon...*, p. 440). Por outro lado, embora os textos não façam distinção entre a obrigação da guarda dos domingos e a dos dias feriais, o certo é que nalgumas regiões os fiéis estabeleceram espontaneamente a distinção entre eles, sendo os dias santos menos observados do que os domingos (F. Bethencourt, "As Visitas Pastorais...", p. 97).

<sup>21</sup> IAN/TT, *Casa Forte*, cód. 35, fl. 15vs. Todavia, a datação de alguns documentos de chancelaria, a estar correcta, mostra que os oficiais trabalhavam a 25 de Dez., 15 de Agosto, etc.

<sup>22</sup> *Leal Conselheiro o qual fez dom Eduarte...*, ed. Joseph M. Piel, Lisboa, 1942, cap. 71 (Dos pecados da obra), p. 276.

<sup>23</sup> É o 149<sup>o</sup> cap. geral das cortes de Leiria-Santarém de 1433, publ. por Armindo de Sousa, *As Cortes de Leiria-Santarém de 1433*, Porto, 1982, p. 154.

<sup>24</sup> Note-se que as sugestões régias, apresentadas ao papa Eugénio IV, estão inseridas num vasto documento contendo propostas para a reforma da Igreja. Depois de invocar o exemplo de Cristo, que praticava obras de misericórdia e curas ao sábado, o rei denuncia os pecados e prejuízos materiais que advém da proliferação dos feriados. Neste sentido pede ao papa que só nos domingos e dias dos principais santos haja dispensa de

trabalho; nos outros, logo após a missa, deveriam recomeçar as tarefas nos campos e cidades. É a 8ª das propostas para a reforma da Igreja, publ. por nós em *Poder régio e liberdades eclesiásticas (1385-1450)*, Dissertação de doutoramento em História apresentada à Faculdade de Letras de Lisboa, 1993, Vol. II, Doc. 7.

<sup>25</sup> Carta de D. Duarte a todos os juizes e justiça, Óbidos, 18 de Set. de 1434, IAN/TT, *Chanc. D. D.*, Liv. 1, fl. 32v-33.

<sup>26</sup> A listagem régia mantém obviamente as festas religiosas principais e acrescenta outras, nomeadamente as de alguns santos, como Santa Catarina (de recente canonização) e a do nosso "natural" Santo António (*Ordenações Afonsinas*. Liv. III, Tit. 36).

<sup>27</sup> Carta de D. Duarte a todos os juizes e justiça, Óbidos, 18 de Set. de 1434, IAN/TT, *Chanc. D. D.*, Liv. 1, fl. 32v-33. O rei declara também que a mercê é válida contanto que não contrarie alguma ordenação ou direito do concelho e do alcaide de Lisboa. Os pescadores não esclarecem quando é que começa o domingo, isto é, se começa depois da meia noite de sábado ou somente ao nascer do sol desse dia.

<sup>28</sup> Carta de D. João III aos corregedores e juizes de Lisboa, 12 de Maio [de 1544], IAN/TT, *Chanc. D. João III*, Liv. 52, fls. 105-105v.

<sup>29</sup> IAN/TT, *Confirmações Gerais*, Liv. 1, fl. 193-194. Outro registo, também do tempo de D. Sebastião (*Confirmações Gerais*, Liv. 3, fl. 214-215) chama-lhe "Jerónimo", dizendo que é filho de D. António de Almeida, já falecido, que fora alcaide-mor da vila de Óbidos. Há neste último registo alguma confusão de locais facilmente destrinchável em levantamento genealógico.

<sup>30</sup> IAN/TT, *Confirmações Gerais*, Liv. 3, fl. 214-215.

<sup>31</sup> Carta de D. Sebastião, Lisboa, 25 de Jan. de 1577, contendo um diploma de D. Manuel de 9 de Maio de 1519, confirmado pelo mesmo rei a 28 de Outubro de 1527, IAN/TT, *Confirmações Gerais*, Liv. 1, fl. 193-194.

<sup>32</sup> IAN/TT, *Confirmações Gerais*, Liv. 1, fl. 193-194.

<sup>33</sup> IAN/TT, *Chanc. D. João III*, Liv. 52, fls. 105-105v. Já no final do diploma, lê-se segunda feira, mas é evidente, pelo contexto imediato, que se trata de um lapso do escrivão.

<sup>34</sup> IAN/TT, *Confirmações Gerais*, Liv. 3, fl. 214-215.

<sup>35</sup> Carta de D. Duarte a todos os juizes e justiça, Óbidos, 18 de Set. de 1434, IAN/TT, *Chanc. D. D.*, Liv. 1, fl. 32v-33.

<sup>36</sup> *Visitações e Pastorais de São Pedro da Ericeira...*, p. 181.

<sup>37</sup> Cfr. Augusto César Pires de Lima, *Fogo de Santelmo*, Lisboa, Agência Geral das Colónias, 1943. Em meados do século XVII era tal a importância conferida a este santo que, na Ericeira, a sua imagem esteve colocada no altar num plano superior à de São Pedro até que o visitador ordenou o contrário (*Visitação de 1633*, vd. *Visitações e Pastorais...*, p. 83).

<sup>38</sup> Vd. o estudo fundamental de Pedro Manuel Pereira Penteado, *Nossa Senhora da Nazaré. Contribuição para a História de um Santuário Português (1600-1785)*, Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2 Vols., Lisboa, 1991, ex. policopiado (encontra-se no prelo, a ed. pela Universidade Católica); do mesmo, *Peregrinações colectivas ao Santuário de Nossa Senhora da Nazaré (Portugal) nos séculos XVII e XVIII*, Sep. de Cultura - Revista de História e Teoria das Ideias, Vol. X (2ª série), Lisboa, 1998; do mesmo autor, está no prelo (Mar de Letras - Editora) um estudo sobre a devoção a Nossa Senhora da Nazaré na Ericeira. De assinalar que, apesar da Lei da Separação do Estado das Igreja (20/4/1911) proibir as procissões, a de Nossa Senhora da Nazaré se manteve, nomeadamente na Ericeira, em que funcionou como um modo de contestação à República, como ficou patente no ano de 1914 (vd. Margarida Garcez Ventura, "Subsídios para a história da vivência

religiosa na Ericeira durante a I República - a propósito de um projecto de Estatutos de Mestre Jaime Lobo e Silva para a Irmandade de Santo António", in *Santo António na Ericeira...*, Ericeira, Mar de Letras - Editora, 1997, pp. 35-74, p. 60.

<sup>39</sup> Num alvará de D. Afonso V refere-se que o Hospital do Corpo de Deus de Lisboa é dos pescadores (IAN/TT, *Conf. Gerais*, Liv. 1, fl. 243-243v).

<sup>40</sup> Carta de D. Duarte a todos os juizes e justiças, Óbidos, 18 de Set. de 1434, IAN/TT, *Chanc. D. D.*, Liv. 1, fl. 32v-33.

<sup>41</sup> Carta de D. Sebastião de Almeirim, 10 de Dez. de 1575, confirmando outra de D. Afonso V dada em Sintra, a 6 de Out. de 1467, IAN/TT, *Conf. Gerais*, Liv. 1, fl. 243-243v.

<sup>42</sup> Vd. o Prefácio de Jorge Borges de Macedo (talvez o seu último escrito concluído) aos *Registos dos Reinados de D. João II e de D. Manuel I*, Introdução, Transcrição, Glossário, Notas e Índice Remissivo por Abílio José Salgado e Anastásia Mestrinho Salgado, Lisboa, 1996.

<sup>43</sup> Alvará de D. Afonso V, que é trasladado sucessivamente para confirmação, até ao reinado de D. Sebastião. Vd. IAN/TT, *Conf. Gerais*, Liv. 1, fl. 243-243v e *Registos dos Reinados de D. João II e de D. Manuel...*, fl. 151v-152 (pp. 518-519).

<sup>44</sup> *Visitações e Pastorais de São Pedro da Ericeira...*, p. 154-155.

<sup>45</sup> *Visitações e Pastorais de São Pedro da Ericeira...*, p. 45. Nesta vila não se esgota aqui a presença colectiva dos pescadores em iniciativas devotas. Em 1567 23 pescadores (associados com oficiais de outros mesteres ) comprometem-se por escritura pública a sustentarem a fábrica e culto da ermida de São Sebastião (Instrumento de obrigação, Lisboa, 17 de Abril de 1567, IAN/TT, *Colegiada de Stº André de Mafra*, maço 2, doc. 9, publ. por Sérgio Gorjão, "Ermida de S. Sebastião da Ericeira: mais um nota para a sua história", *Boletim Cultural*, 93, Mafra, 1994, pp. 89-96).

<sup>46</sup> O conceito de legítima e honesta necessidade aplica-se à excepção de comer e beber antes da missa (p. ex., 47ª const. do Sínodo de Braga de 1477, *Synodicon*, pp. 127s) ou à venda de produtos não comestíveis (vd. o 14 cap. da visitação de 1696 à matriz de Ponta Delgada, *As Visitas Pastorais da Matriz de São Sebastião de Ponta Delgada...*, p. 136).

<sup>47</sup> Expressão usada nestes contexto pelo Sínodo de Braga de 1477 (32ª const.), *Synodicon*, p. 136.

<sup>48</sup> Visitação de 1693, *Visitações e Pastorais de São Pedro da Ericeira...*, p. 128.

<sup>49</sup> Cortes de Leiria-Santarém de 1433, 149º cap. geral, publ. por Armindo de Sousa, *As Cortes de Leiria-Santarém de 1433*, Porto, 1982, p. 154.

<sup>50</sup> Carta de D. Duarte a todos os juizes e justiças, Óbidos, 18 de Set. de 1434, IAN/TT, *Chanc. D. D.*, Liv. 1, fl. 32v-33.

<sup>51</sup> IAN/TT, *Confirmações Gerais*, Liv. 3, fl. 214-215.

<sup>52</sup> Como declara o visitador da Igreja de S. Pedro em 1781, *Visitações e Pastorais de São Pedro da Ericeira...*, p. 181.

<sup>53</sup> O sínodo do Porto de 1496 constata que desde há muito os bispos consentiam que, nos três meses em que os sáveis subiam o Douro, os pescadores pescassem nos dias santos com a finalidade de entregarem em esmola o peixe a pobres e envergonhados. É um costume antigo fundado *sobre obra de piedade e sobre dereito* (50ª const., *Synodicon...*, pp. 394-395).

- 54 *Visitações de 1611 e 1612, Visitações e Pastorais de São Pedro da Ericeira...*, pp. 43 e 45-46.
- 55 *Visitações de 1665, 1678 e 1693, respectivamente Visitações e Pastorais de São Pedro da Ericeira...*, pp. 117, 124 e 129. Vd. n. 66.
- 56 *Visitações e Pastorais de São Pedro da Ericeira...*, pp. 40-41, 88 e 121.
- 57 *Visitação de 1560, 3º cap., A. Franquelim Sampaio Neiva Soares - "A Primeira Visitação de D. Frei Bartolomeu dos Mártires..."*, p. 247.
- 58 *Visitações e Pastorais de São Pedro da Ericeira...*, pp. 43 e 45.
- 59 Entre as determinações que deviam ser notificadas ao povo e publicadas nas paróquias conta-se esta, que surge como um aditamento no final da 25ª sessão (*Decretos e Determinações do Sagrado Concilio Tridentino...*, Lisboa, 1567, cap. 20).
- 60 *Visitação de 1723, 5º cap., Visitações e Pastorais de São Pedro da Ericeira...*, p. 144.
- 61 Como exemplo, podemos lembrar que D. Frei Bartolomeu dos Mártires, antes de castigar os que faltam à missa, recomenda ao cura de Ribalonga que diga missa, não só em todos os dias que a Igreja manda guardar, mas que a diga a horas convenientes a todos os fregueses (*Visitação de 1565 à Igreja de Ribalonga (Torre de Moncorvo)*, A. Franquelim Sampaio Neiva Soares, *Visitações e Inquéritos Paroquiais...*, p. 387).
- 62 *Visitação de 1672, Visitações e Pastorais de São Pedro da Ericeira...*, p. 82.
- 63 No texto da visitação de 1693 referem-se 250 pescadores e homens do mar. Teria o maior interesse conhecer o número de vizinhos da vila. O "numeramento de 1527-1532" indica 75 vizinhos no corpo da vila, esclarecendo também que esta não tem termo (Vd. Braamcamp Freire, "Povoação da estremadura no XVI século", *Archivo Historico Portuguez*, Vol. VI, Lisboa, 1908, nº 7, pp. 241-284); segundo D. Luís Caetano de Lima (*Geografia Historica de todos os Estados Soberanos da Europa*, Lisboa, 1736), em 1736 a Ericeira tinha 563 almas e 206 fogos. Noutros cálculos de população feitos em datas intermédias não consta esta vila.
- 64 A informação que agora trabalhamos chega-nos pela visitação de 1781. Existe um iato no entre 1760 e 1781. *Visitações e Pastorais de São Pedro da Ericeira...*, p. 181.